



# DIÁRIO OFICIAL



CARRASCO BONITO

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - CARRASCO BONITO, SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2018 Nº 2

Acesse: [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 013/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - DOMCB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A regulamentação da Lei Municipal nº 317/2018, de 14 de março de 2018, obedecerá ao disposto neste Decreto.

### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** O Diário Oficial do Município de Carrasco Bonito - DOMCB é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos dos poderes Executivos e Legislativos e dos entes da administração municipal indireta do Município de Carrasco Bonito.

**Art. 3º** O Diário Oficial, enquanto publicado de forma semanal e não diária, terá caráter complementar aos instrumentos atualmente utilizados para publicações oficiais (órgãos declarados por decreto como imprensa oficial e mural da Prefeitura e Câmara de Vereadores).

### SEÇÃO II

#### DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - DOMCB

**Art. 4º** O DOMCB será disponibilizado eletronicamente através da rede mundial de computadores (Internet), em atalho (link) disposto na página principal do sítio eletrônico do Município, encontrada no endereço eletrônico [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br).

**Art. 5º** A disponibilização eletrônica do DOMCB deverá ocorrer de forma gratuita.

#### SUBSEÇÃO I DAS PUBLICAÇÕES

**Art. 6º** A data da publicação será a do dia em que o DOMCB for disponibilizado na rede mundial de computadores.

**Art.7º** São obrigatoriamente publicados na íntegra:

I - as Leis e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores;

II - os Decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito;

III - os atos dos Secretários, baixados para a execução de normas.

**Parágrafo Único** - As Leis e Decretos podem ser publicados apenas com seu número, data, ementa e link, onde se encontra o texto completo, desde que o mesmo esteja abrigado no sítio [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br).

**Art. 8º** Não requerem publicação na íntegra:

I - atas e decisões, desde que exigidas em Lei específica;

II - editais, avisos e comunicados;

III - contratos, convênios, aditivos e distratos;

IV - outros atos oficiais não elencados no art. 7º.

**Parágrafo Único** - Os atos oficiais elencados nos incisos poderão ser publicados em resumos restringindo-se

o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por Lei.

**Art. 9º** Serão obrigatoriamente publicados no DOMCB os atos oficiais constantes do Anexo I deste Decreto.

**Art. 10º** Poderão ser publicados no DOMCB os atos de publicação legal facultativa.

**Parágrafo Único** - Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

**Art. 11º** Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

**Art. 12º** Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:

I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;

III - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas de administrações ou que representem promoção pessoal ou político partidária;

IV - reprodução de discursos.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 13º** As retificações e as republicações dos atos publicados no DOMCB deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

**Parágrafo Único** - Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

**Art. 14º** A Administração Direta, quando iniciar a publicação da versão impressa do Diário Oficial do Município de Carrasco Bonito, o fará em periodicidade mensal e de forma resumida.

### SUBSEÇÃO II

#### DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

**Art. 15º** A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada.

**Parágrafo Único** - Serão de responsabilidade dos respectivos órgãos da Administração Indireta optantes as informações dos atos de sua competência exclusiva.

**Art. 16º** Serão designados 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Chefe do Executivo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º O servidor designado, mediante Termo de Compromisso, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOMCB.

§ 2º Fica obrigado o servidor, sob pena de destituição e responsabilização disciplinar sem prejuízo de outras sanções passíveis, a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 19 deste Decreto.

§ 3º Os atos serão publicados no DOMCB nas sextas-feiras, salvo em feriados ou pontos facultativos municipais, quando a data de publicação será o próximo dia útil.

§ 4º A circulação impressa do DOMCB, quando iniciar, dar-se-á no último final de semana de cada mês, salvo feriados, transferindo a impressão para o próximo dia útil.

**Art. 17º** O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS PRAZOS E DO PROCESSAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

**Art. 18º** Todos os atos requeridos a publicação deverão ser encaminhados ao servidor responsável até as 12h00min do dia anterior ao dia da publicação.

**Parágrafo Único** - Os atos que não obedecerem aos prazos do caput deste artigo serão enviados a

publicação no dia útil imediatamente posterior aquele solicitado.

**Art. 19<sup>o</sup>** O Poder Executivo, especialmente suas Secretarias, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo deverão indicar expressamente, aos responsáveis pela publicação do DOMCB, os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações requeridas pelo órgão solicitante.

**Art. 20<sup>o</sup>** A formatação do conteúdo do DOMCB é de competência dos responsáveis pela publicação.

**Art. 21<sup>o</sup>** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO.

\*Extratos de atas, decisões, editais, avisos, comunicados, contratos, convênios, aditivos e distratos;

\*Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Convite, Leilão e Pregão;

\*Termo de Dispensa de Licitação;

\*Termo de Inexigibilidade de Licitação;

\*Autorização de Concessão à Atas de Registro de Preços;

\*Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório;

\*Preços registrados;

\*Decisão de impugnação de editais;

\*Decisão de recursos;

\*Revogação, Anulação, Adjudicação, Homologação e Convocação de Licitação;

\* Apostilas;

\*Penalização de Empresas;

\*Editais de notificações fiscais e tributárias;

\*Editais e Atas de Conselhos;

\*Edital de Concurso Público;

\*Homologação de inscrição em Concurso Público;

\*Resultado e classificação em Concurso Público;

\*Decisão de recursos em Concurso Público;

\*Convocação para nomeação e posse;

\*Admissão, Exoneração, Aproveitamento, Lotação, Promoção, Recondição, Reintegração, Reversão, Readaptação, Transferência e Cedência de servidores;

\*Leis;

\*Decretos;

\*Portarias;

\*Resoluções;

\*Retificação de atos.

#### REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS,**  
aos 16 dias do mês de março do ano de 2018.

**CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*